

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020-MPC/PA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM.

Por este instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, à Avenida Nazaré nº 766, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, **Dr. GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF Nº 003.970.749-05, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, com endereço à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, CEP 88.111-510, telefone (48) 3733-3101/3144, e-mail: licitacoes@lideranca.com.br, cidade de São José, Estado de Santa Catarina/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.975.588-SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.383.199-57. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente aditivo ao contrato nº 10/2020, firmado em 31/08/2020, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.306, de 10/08/2020, com base no Adesão Ata de Registro de Preços nº 002/2020-MPC/PA que se regerá pelos termos da Lei Federal nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CONSIDERANDO o incremento dos custos de insumos, dado decurso temporal da apresentação da proposta, retroativo a 30/10/2021.

CONSIDERANDO a previsão contratual de reajuste do valor pactuado.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020-MPC/PA**, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação de insumos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Reajustar em 0,512% (quinhentos e doze centésimos) o valor original do Módulo 5 – Insumos Diversos, atualizando o valor para **R\$ 17.151,63 (dezesete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos)**, retroativo à 30/10/2021, em razão da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original e as constantes dos respectivos aditivos.

E por assim haverem acordado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final relacionada.

Belém/PA, dezembro de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
CONTRATANTE

WILLIAN LOPES DE
AGUIAR:02838319957

Assinado de forma digital por WILLIAN LOPES DE
AGUIAR:02838319957
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=09461647000195, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A3, cn=WILLIAN LOPES DE AGUIAR:02838319957
Dados: 2021.12.06 10:34:27 -03'00'

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sérgio dos Santos Campista
CPF 727.394.287-15

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101473	CARLA LEDO REIS	Auditor de Controle Externo-Administrativo /Gestão de Pessoas TCE-CT-607	A	02	Auditor de Controle Externo-Administrativo /Gestão de Pessoas TCE -CT-607	A	03	06/11/2021

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2021.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 739250

PORTARIA Nº 37.727, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8º, 11 e 12 da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Parecer nº 54/2021- da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, anexo ao Expediente nº 522867/2020; R E S O L V E:
HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101479	LEDA MARA SOUZA DE OLIVEIRA MONTEIRO	Auditor de Controle Externo -Web Design TCE-CT-602	A	02	Auditor de Controle Externo-Web Design TCE -CT-602	A	03	06/11/2021

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2021.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 739253

PORTARIA Nº 37.731, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 017/2021 – DILP, protocolizado sob o Expediente nº 015514/2021, R E S O L V E:
DISPENSAR o servidor JOÃO BATISTA ELLERES SOARES, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0580015, da função gratificada de Coordenador de Administração Predial, a partir de 01-01-2022.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 2021.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 739270

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 05
Nº do Contrato: 10/2020

Objeto do Contrato: Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização e Co-pearagem no prédio do MPC/PA, com fornecimento de uniformes, materiais e o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

Valor do Contrato: R\$ 187.305,48 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).
Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – TJPA (Pregão Eletrônico nº 044/TJPA/2019).
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ/MF nº 05.054.978/0001-50 e Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ/MF nº 00.482.840/0001-38.
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação do prazo de vigência do Contrato, justificada pela natureza contínua da prestação, de acordo com o permissivo legal, previsto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Valor do Aditamento: R\$ 17.151,63 (dezesete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).
Data de assinatura: 07/12/2021
Vigência do Aditamento: 07/12/2021 a 31/08/2022
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000. Natureza da Despesa: 33.90.37.00. Fonte de Recursos: 0101000000.
Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry – Procurador-Geral de Contas.
1º Aditivo: 23/10/2020; R\$ 16.284,02 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos);
2º Aditivo: 20/01/2021; R\$ 16.288,76 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos);
3º Aditivo: 26/03/2021; R\$ 17.063,73 (dezesete mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos).
4º Aditivo: 26/08/2021; prorrogação de vigência

Protocolo: 739460

FÉRIAS

PORTARIA Nº 281/2021/MPC/PA

Concede as férias dos Procuradores de Contas e fixa a escala de gozo para o ano de 2022.
O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21/07/2016; CONSIDERANDO que todos os membros deste Parquet apresentaram suas intenções de férias para o exercício de 2022 na 20ª/2021 Reunião do Colégio de Procuradores de Contas, ocorrida no dia 30/11/2021; CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços ministeriais, bem como a possibilidade de substituição dos membros em gozo de férias;
RESOLVE:
I – CONCEDER as férias dos Procuradores de Contas do MPC/PA relativas ao exercício 2022 e FIXAR a escala de gozo na forma abaixo discriminada:

PROCURADOR(A)	PERÍODO DE GOZO
SILAINE KARINE VENDRAMIN	01/03 a 30/03/2022 e 04/07 a 02/08/2022
FELIPE ROSA CRUZ	01/02 a 02/03/2022 e 03/10 a 01/11/2022
GUILHERME DA COSTA SPERRY	09/02 a 10/03/2022 e 18/11 a 17/12/2022
PATRICK BEZERRA MESQUITA	02/05 a 31/05/2022 e 03/10 a 01/11/2022
STEPHENSON OLIVEIRA VICTER	01/02 a 02/03/2022 e 04/07 a 02/08/2022
DÉILA BARBOSA MAIA	18/04 a 17/05/2022 e 01/07 a 30/07/2022
STANLEY BOTTI FERNANDES	03/10 a 01/11/2022 e 07/11 a 06/12/2022
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA	01/06 a 30/06/2022 e 08/09 a 07/10/2022

II – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 06 de dezembro 2021.
GUILHERME DA COSTA SPERRY
Procurador-Geral de Contas
*** Republicada por ter saído com incorreções na edição do Diário Oficial do Estado nº 34.787, de 07/12/2021.**

Protocolo: 739429

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 05/2021 – MPC/PA – Colégio

Altera as Resoluções nº 03/2017 e 04/2017 – MPC/PA – Colégio e o Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS, ÓRGÃO MÁXIMO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC-PA), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; CONSIDERANDO a necessidade de alterar a legislação que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o custeio da capacitação para membros e servidores que busquem o aprimoramento e aperfeiçoamento funcional, de forma a possibilitar a racionalização da utilização dos recursos, a ampliação do número de beneficiários e a otimização dos resultados decorrentes, tudo em prol da melhoria da eficiência institucional; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as competências destinadas ao Colégio de Procuradores de Contas, ao Conselho Superior e ao Procurador-Geral de Contas, no que diz respeito à decisão quanto ao custeio de